



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 07 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 637



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 625/2020)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 125/2020)	7
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020)	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	8
LICITAÇÕES E CONTRATOS	8
EXTRATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)	8
HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)	9
RESULTADO FINAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 126/2020)	11
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 625/2020)

GABINETE DO
PREFEITO



DECRETO Nº 625, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo COVID-19, no âmbito do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista as determinações dos decretos municipais nº 612/2020, nº 613/2020, nº 616/2020, nº 618/2020 e nº 619/2020, e as disposições do Governo do Estado da Bahia e do Ministério da Saúde,

DECRETA:

Art.1º Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo Covid-19(novo coronavírus), no âmbito do Município de Xique-Xique.

Art.2º As autoridades públicas, os servidores e todos os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção, controle e enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único – São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Covid-19, dentre outras:

I – a observância do distanciamento social, restringindo a circulação de pessoas, as visitas domiciliares, reuniões presenciais de qualquer tipo, excetuando-se aquelas estritamente necessárias;

II – a observância de cuidados pessoais de higiene, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de tarefas cotidianas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool em gel 70º, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

III – a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável, ao tossir ou espirrar.

Art.3º Fica determinado aos taxistas, mototaxistas e demais prestadores de transporte de passageiros que este seja prestado sem exceder a capacidade de passageiros e que seja realizada a limpeza minuciosa e diária dos veículos, com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus, a exemplo da aplicação de álcool líquido 70º e solução de água sanitária, dentre outros com a mesma eficácia.

Parágrafo único – Além da realização de limpeza nos veículos, deverá ser efetuada a limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como catracas, bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido 70º a cada viagem no transporte individual.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Art.4º A partir do dia 07 de abril de 2020, até o dia 30 de abril de 2020, os estabelecimentos comerciais retornarão às suas atividades devendo cumprir obrigatoriamente as medidas de prevenção ao contágio pelo Covid-19, abaixo discriminadas:

- I. Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, cardápios, teclados, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70º ou outro produto indicado pelas autoridades sanitárias;
- II. Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, com água sanitária ou outro produto adequado;
- III. Manter à disposição, na entrada do estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70º, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
- IV. Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela extra aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
- VI. Manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;
- VII. Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VIII. Organizar o espaço de circulação interno de forma a aumentar a separação entre as mesas e locais de trabalho, diminuindo, caso necessário, o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2(dois) metros;
- IX. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;
- X. Disponibilizar máscaras descartáveis de proteção para funcionários e clientes nos serviços que utilizam o sistema "buffet";
- XI. Determinar a utilização pelos funcionários encarregados de preparar ou de servir alimentos, bem como pelos que, de algum modo, desempenhem tarefas próximas aos alimentos, do uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI -, adequado;
- XII. Manter fixado em local visível aos clientes e funcionários as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do Covid-19;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1465
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



- XIII. Instruir seus empregados e colaboradores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados especiais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel 70º, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público;
- XIV. Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14(catorze) dias, das atividades em que exista contato direto como outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas compatíveis ao Covid-19.

Parágrafo 1º – A entrada de pessoas nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e gêneros alimentícios, a exemplo de farmácias, supermercados, conveniências, lanchonetes, pizzarias, mercados, peixarias, padarias, e similares, independentemente do horário, não poderá permitir a aglomeração de pessoas, devendo respeitar o espaçamento mínimo de 2(dois) metros entre elas.

Art.5º O não cumprimento de qualquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza infração à legislação sanitária municipal e sujeita o infrator às penalidades abaixo estabelecidas, inclusive, em caso de reincidência, à cassação de licença de funcionamento.

- I. Multa no valor de R\$1.473,12;
- II. Interdição do estabelecimento por 24 horas;
- III. Cassação da licença de funcionamento, em caso de reincidência.

Parágrafo único – O estabelecimento interditado somente retornará às suas atividades após decorridas 24(vinte e quatro) horas da interdição, mediante a comprovação do pagamento do valor da multa no valor de R\$1.473,12, através do recolhimento através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

Art.6º Fica estabelecido o trabalho presencial de todos os servidores públicos da Administração Municipal, a partir do dia 07 de abril de 2020.

Parágrafo 1º – O disposto neste artigo não compreende os servidores que por motivos de saúde estejam afastados do exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Fica mantida até o dia 30 de abril de 2020 a suspensão do atendimento presencial do público externo no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, pelo período de vigência deste Decreto, salvo os considerados essenciais.

Art.7º Os Secretários Municipais, Procuradores, e demais Dirigentes Públicos, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

- I. Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços considerados essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;
- II. Organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar a circulação desnecessária no âmbito das repartições, sempre que possível, dispensando-se o comparecimento presencial;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



- III. Determinar que os gestores dos contratos orientem que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo de risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

Parágrafo 1° - Fica mantida a suspensão por tempo indeterminado das férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais, que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Xique-Xique.

Art.8° Fica mantido o prazo de suspensão das atividades letivas nas unidades de ensino, públicas, conveniadas ou particulares, sediadas no Município de Xique-Xique, até o dia 04 de maio de 2020, podendo esse prazo ser prorrogado, a depender da necessidade.

Parágrafo 1° - A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para determinar o cancelamento de todo e qualquer evento caso haja descumprimento do quanto determinado neste artigo, aplicando as penalidades previstas na legislação municipal, podendo, inclusive, requisitar o auxílio de força policial para o cumprimento das medidas administrativas necessárias.

Parágrafo 2° - A proibição de que trata este artigo se estende a praças, quadras, campos de futebol e demais espaços públicos de uso comum, admitida, entretanto, a utilização para fins de realização de práticas de atividades individuais, tais como caminhada e corridas, desde que mantida a distância mínima de 2(dois) metros entre as pessoas, conforme recomendado pela autoridade sanitária, sendo vedada a prática de qualquer atividade comercial nesses espaços públicos.

Art.9° A partir do dia 07 de abril de 2020 será permitido o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, e similares, até as 20(vinte) horas, desde que com metade de sua capacidade normal de clientes no estabelecimento, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as mesas.

Art.10 Fica mantida a determinação para que a feira livre do Município seja restrita aos feirantes locais, sendo proibida a participação de feirantes vindos de outros municípios, exceto os que comercializem alimentos, frutas e verduras.

Art.11 O funcionamento de academias de ginástica será permitido desde que limitado o fluxo de pessoas, na proporção de uma pessoa para cada 10(dez) metros quadrados.

Parágrafo 1° - É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), devendo ser disponibilizadas máscaras e luvas descartáveis a todos os funcionários, visando o cumprimento da limitação de público disposto no *caput*.

Parágrafo 2° - É obrigatória a higienização dos equipamentos e dos instrumentos de trabalho, devendo ser realizada antes e após o uso de cada aparelho, por meio da utilização de produtos assépticos, como álcool e gel 70°, durante o desempenho das atividades físicas.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo 3º - A Vigilância Sanitária ficará encarregada da realização da fiscalização dos estabelecimentos de que trata esse artigo, devendo utilizar, sempre que necessário, do poder de polícia para fazer cumprir o quanto determinado, advertindo o responsável pelo estabelecimento de que o não cumprimento das medidas estabelecidas no presente artigo será caracterizado como infração à legislação municipal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, na forma do art.4º deste Decreto.

Art.12 Os salões de beleza, barbearias, e outros estabelecimentos congêneres, deverão funcionar exclusivamente com horário marcado e o atendimento deverá ser feito por profissionais devidamente equipados por equipamentos de proteção individual (EPI), observando as medidas de higienização fixadas no art.4º deste Decreto, no que couber.

Art.13 Fica mantido o Estado de Emergência em Saúde Pública, no âmbito do Município de Xique-Xique, declarado pelo Decreto Municipal nº 618, de 26 de março de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Covid-19.

Art.14 Fica recomendado às pessoas a partir de 60(sessenta) anos de idade que permaneçam em suas residências, evitando, sempre que possível, frequentar as ruas, estabelecimentos, vizinhos, e a exposição em calçadas da própria residência, de modo a diminuir a exposição à contaminação pelo Covid-19.

Art.15 As igrejas e os templos religiosos de qualquer crença poderão manter suas portas abertas para a realização de orações individuais, devendo ser respeitada a distância mínima de 2(dois) metros entre as pessoas, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais, de modo a evitar aglomerações.

Art.16 As medidas de prevenção e enfrentamento à Covid-19 previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Xique-Xique e do Estado da Bahia.

Art.17 Ficam revogadas as disposições em contrário previstas nos decretos municipais nº 612/2020, nº 613/2020, nº 616/2020, nº 618/2020 e nº 619/2020.

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

MICHEL DA CRUZ OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

GUILHERME LAPA ARAÚJO SOARES
Procurador-Geral do Município

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 125/2020)

Xique-Xique - BA, 16 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 139/2020. Contrato: 125/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Xique-Xique. Contratada: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES, CNPJ Nº 06.150.141/0001-77. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de inscrição de 02 (dois) servidores do Município no Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais, que ocorrerá no período entre 28 de março à 21 de junho de 2020. Vigência: 16 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Valor Parcelado: R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06. Unidade: 0601, Projeto/atividade: 2009, Elemento de despesa: 33.90.39.00, Fonte de recurso: 00. Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 107/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 107/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço na realização de inscrição de 02 (dois) servidores do Município no Curso Avançado em Controladoria Interna para Prefeituras e Câmaras Municipais, que ocorrerá no período entre 28 de março à 21 de junho de 2020.

Favorecido: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES, Inscrita no CNPJ Nº 06.150.141/0001-77.

Prazo de Execução e Vigência: 28 de março de 2020 até 21 de junho de 2020;
16 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

Valor Parcelado:
R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 107/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 16 de março de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 396/2020 Contrato: 075/2020. Contratante: Município de Xique-Xique - BA. Contratada: EMPRESA AND ENGENHARIA LTDA - EPP Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM RECAPEAMENTO UTILIZADO CBUQ EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA. Vigência: 365 dias. Valor: R\$ R\$ 1.708.190,72 (Hum milhão setecentos e oito mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Órgãos: 07; Unidade: 2017; Projeto Atividade: 0701; Elemento De Despesa: 33.90.30.00; Fonte De Recurso: 02-14.

Xique-Xique- BA, 03 DE ABRIL DE 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)

Xique-Xique- BA, 03 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei n. 8.666/93, 10.520/02 e alterações, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preço nº 002/2020, Processo Administrativo nº 396/2020, do Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM RECAPEAMENTO UTILIZADO CBUQ EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA. Que teve como EMPRESAS VENCEDORAS: AND EMGENHARIA LTDA - EPP, com o Valor Global de R\$ 1.708.190,72 (Hum milhão setecentos e oito mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos).

REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020)

Xique-Xique- BA, 03 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

RESULTADO FINAL

O Presidente da Comissão do Município de Xique-Xique-BA torna público e da ciência aos interessados o RESULTADO FINAL da Tomada de Preço nº 002/2020 e Processo Administrativo nº 396/2020, do Tipo: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regida pela Lei 8.666/93, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM RECAPEAMENTO UTILIZADO CBUQ EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE/BA.. que teve como EMPRESA VENCEDORA: AND ENGENHARIA LTDA - EPP, com o Valor Global de R\$ 1.708.190,72 (hum milhão setecentos e oito mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos). Publicação para conhecimento dos interessados, nos termos do Diploma regulador.

CACIO OLIVEIRA DIAS
Presidente da Comissão

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 106/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para aquisição de sabonete em barra de uso pessoal para distribuição à população Xique-Xiquense conforme adoção de medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Corona Vírus (Covid 19), nos termos do artº 4º da Lei Federal nº 13.979 de 2020.

Favorecido: MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, Inscrita no CNPJ nº 32.608.107/0001-03.

Prazo de Execução e Vigência: 01 (um) mês;
31 de março de 2020 até 31 de abril de 2020.

Valor Ordinário:
R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 106/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 31 de março de 2020

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 126/2020)

Xique-Xique - BA, 05 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
CNPJ Nº 13.880.257/0001-27
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 140/2020. Contrato: 126/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Xique-Xique. Contratada: PAPEL PICADO SERVIÇOS DE FILMAGENS PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 30.207.143/0001-30. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Mapeamento Planialtimétrico Urbano por aerolevanteamento, com a delimitação de todo e qualquer imóvel pertencente ao perímetro urbano da cidade de Xique-Xique/BA. Vigência: 05 de março de 2020 a 05 de junho de 2020. Valor Ordinário: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 10. Unidade: 1001, Projeto/atividade: 2007, Elemento de despesa: 33.90.39.00, Fonte de recurso: 00. Fundamentação legal: art. 24, inc. II, da lei 8.666/93.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020)

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 108/2020

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, INC II e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO 108/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Mapeamento Planialtimétrico Urbano por aerolevanteamento, com a delimitação de todo e qualquer imóvel pertencente ao perímetro urbano da cidade de Xique-Xique/BA.

Favorecido: PAPEL PICADO SERVIÇOS DE FILMAGENS PARA FESTAS E EVENTOS LTDA, Inscrita no CNPJ Nº 30.207.143/0001-30.

Prazo de Execução e Vigência: 03 (três) meses;
05 de março de 2020 até 05 de junho de 2020.

Valor Ordinário:
R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Fundamento Legal: art. 24, INC II, art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 108/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Xique-Xique – BA, 05 de março de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal